

**Capítulo I****Disposições Gerais****Artigo 1º****Objecto e Âmbito de Aplicação**

- 1.** O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização da Doca de Recreio das Fontainhas, lado nascente (no alinhamento do pontão nascente da Atlantic Ferries, SA), doravante também designada por Doca de Recreio, no Porto de Setúbal, da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A..
- 2.** Excepciona-se do âmbito de aplicação do presente regulamento, o pontão flutuante para a acostagem de embarcações destinado unicamente, ao abastecimento de combustível.

**Artigo 2º****Utilização da Doca de Recreio**

- 1.** Na Doca de Recreio apenas poderão permanecer embarcações de recreio e as afectas à actividade marítimo - turística, ficando estas sujeitas, ainda, ao respectivo regulamento. A título excepcional e mediante prévia autorização desta Administração Portuária, poderão estacionar embarcações de empresas ou instituições que estejam a desenvolver para a APSS, S.A., estudos ou projectos de investigação.
- 2.** Compete à APSS, S.A., autorizar a permanência de embarcações no plano de água.
- 3.** As autorizações referidas no ponto 2 deste artigo são concedidas, sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável, segundo as taxas regulamentares em vigor e as condições previstas neste Regulamento.
- 4.** O pontão localizado a norte da doca, destina-se exclusivamente à acostagem de embarcações de recreio e marítimo-turísticas, pelo tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de pessoas.
- 5.** O pontão localizado a sul da doca, destina-se prioritariamente à acostagem de embarcações de recreio e marítimo-turísticas, para efeitos de abastecimentos e, complementarmente, ao embarque e desembarque de pessoas durante o tempo estritamente necessário para o efeito.
- 6.** Nas laterais dos pontões referidos nos pontos 4 e 5, ficarão estacionados os “cocos” da APSS, S.A., que se destinam a ser utilizados pelos utentes no transporte de / para as suas embarcações. Após a utilização dos “cocos”, deverão os respectivos utilizadores colocá-los nos pontões.
- 7.** A APSS, S.A., poderá, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de pessoas, na área afecta à Doca de Recreio.

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 1 de 10

**Artigo 3º****Horário de Funcionamento**

Os serviços administrativos da Doca de Recreio, no lado poente, encontram-se em funcionamento todos os dias úteis no período das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30. Para contacto urgente, os interessados poderão fazê-lo, nos dias úteis, das 17h30 às 9 horas, e durante 24H00 aos Sábados, Domingos e Feriados, ou directamente com o segurança da Doca de Recreio ou pelo telefone 265542076 .

**Artigo 4º****Posto de amarração**

1. Considera-se um posto de amarração, a área líquida destinada ao estacionamento de embarcações amarradas a uma bóia numerada, à popa e à proa.
2. A título complementar, e desde que não colida com terceiros, é autorizado o estacionamento na área líquida, no perímetro do perrê, de “cocos” destinados ao serviço de vai-vém, na condição de serem propriedade dos respectivos utentes.

**Artigo 5º****Responsabilidades**

1. Os utentes das instalações da Doca de Recreio, são responsáveis perante a APSS, S.A., e terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizar a Doca de Recreio com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.
2. A APSS, S.A., não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem a Doca de Recreio, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A APSS, S.A., não é responsável por furtos ou roubos e actos de vandalismo ocorridos nas embarcações ali estacionadas.

**Artigo 6º****Taxas de Utilização de Instalações e Serviços**

As taxas aplicáveis na Doca de Recreio das Fontainhas, lado nascente, são fixadas anualmente pela APSS e publicitadas em Ordem de Serviço.

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 2 de 10

**Artigo 7º****Falsas Declarações**

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

**Capítulo II****Estacionamento de Embarcações****Artigo 8º****Tipos de Estacionamento**

A permanência de embarcações na Doca de Recreio, lado nascente, é autorizada, a título precário, nos seguintes regimes:

- a) **Estacionamento anual:** correspondente ao período de um ano indivisível;
- b) **Estacionamento mensal:** correspondente a períodos indivisíveis de um mês de calendário;
- c) **Estacionamento diário:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12 h de cada dia.

**Artigo 9º****Validade do Estacionamento**

1. A atribuição do posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização do posto de amarração que lhes esteja atribuído, por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia da APSS, S.A.
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para utilização dum posto de amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a APSS, S.A., exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à compropriedade.

**Artigo 10º****Atribuição de Estacionamento**

1. A atribuição do posto de amarração fica dependente da apresentação do respectivo pedido **nos serviços administrativos da Doca de Recreio, no lado poente**, instruído com os seguintes documentos:
  - a) Livrete com vistoria válida;

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 3 de 10

b) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 329/95, de 9 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 567/99, de 23 de Dezembro e de acordo com a Portaria n.º 689/01, de 10 de Julho.

2. Na comunicação da atribuição dos postos de amarração, serão considerados os elementos seguintes:

a) Data do pedido;

b) Dimensões da embarcação (c.f.f., incluindo todos os extras à popa e proa, e boca);

c) Características específicas de cada posto de amarração devoluto.

3. Para efeitos de atribuição de posto de amarração, caso a morada constante no pedido não se encontre actualizada, motivando a devolução da correspondência enviada, será considerada sem efeito a respectiva inscrição.

4. Se o proprietário da embarcação a quem se pretende atribuir um posto de amarração tiver falecido, e o cônjuge ou legítimos herdeiros demonstrarem interesse na atribuição do mesmo, poderá, a pedido do(s) legítimo(s) interessado(s), transmitir-se, para este(s), a posição respeitante àquela inscrição.

5. Caso o proprietário contactado para atribuição de um posto de amarração já não possua a embarcação constante do pedido, mantendo o interesse no lugar comunicado, será concedido o prazo de um (1) ano para a aquisição de uma nova embarcação com idênticas características à inscrita, ficando sujeito, desde a data de aceitação, ao pagamento das taxas em vigor para a respectiva classe.

6. O proprietário utente compromete-se a aceitar o estacionamento temporário de outras embarcações no posto de amarração que lhe venha a ser atribuído, quando este se encontrar vago ou disponível, por períodos iguais ou superiores a cinco dias.

7. Para os efeitos do número antecedente, o proprietário utente compromete-se a informar a APSS, S.A., dos períodos em que o respectivo posto de amarração se encontra vago ou disponível e da data previsível de reocupação. A gestão das disponibilidades desses lugares é da competência exclusiva da APSS, S.A.

8. O proprietário utente compromete-se a informar os serviços **administrativos da Doca de Recreio, no lado poente**, da forma e do local em que pode ser contactado, ou quem o possa representar, a qualquer hora.

9. A cada utente apenas poderá ser atribuído um único posto de amarração, admitindo-se que, complementarmente, seja utilizada uma embarcação, vulgarmente denominada de “coco”, para o serviço de vai-vém, nas condições referidas no n.º2 do art. 4.º.

### **Artigo 11º**

#### **Remoção de Embarcações**

1. A APSS, S.A., reserva-se o direito de remover, de imediato, qualquer embarcação ou objecto estacionado no plano de água quando se verificar:

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 4 de 10

- a) O estacionamento sem autorização;
  - b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento da Doca;
  - c) A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade da Doca;
  - d) Ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
  - e) A violação das normas do presente regulamento;
  - f) O não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas exigidas;
  - g) Sempre que razões de segurança ou de interesse público o exijam.
2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.
3. Após a remoção da embarcação para as instalações da APSS, S.A., os proprietários das embarcações serão notificados, por comunicação escrita ou telefónica, para promover a sua retirada, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito, mediante o pagamento das correspondentes taxas.

### **Artigo 12º**

#### **Protecção**

Para efeitos de protecção e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APSS, S.A., pode adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Relativamente a embarcações estrangeiras, se for caso disso, exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das mesmas, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam as docas e zonas adstritas ao estacionamento de embarcações;
- c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas.

### **Artigo 13º**

#### **Estacionamento Anual**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, a atribuição de postos de amarração em regime anual é feita, mediante pedido expresso dos interessados e liquidação da taxa em vigor nesse ano, a qual poderá ser efectuada nas modalidades anual, semestral ou mensal, conforme vontade expressa aquando da apresentação do pedido de renovação previsto no ponto 2 deste artigo.

A taxa acima referida não dispensa o pagamento de adicional correspondente a actualizações tarifárias, que eventualmente venham a ocorrer no período de estacionamento a que a atribuição se reporta.

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 5 de 10

**2.** O pedido de renovação deve ser apresentado **nos serviços administrativos da Doca de Recreio, lado poente**, até 30 dias antes do termo da autorização de estacionamento, devendo nesse acto apresentar os documentos referidos no n.º 1 do art.º 9º.

**2.1** Os pedidos de renovação apresentados durante o mês de Dezembro sofrerão um agravamento de 10% relativamente às taxas anuais/semestrais/mensais previstas para o ano a que o pedido disser respeito.

**2.2** Aos interessados que não apresentem os respectivos pedidos de renovação, até ao dia 31 de Dezembro do ano a que antecede os mesmos, será efectuado o cancelamento da autorização de acordo com o previsto no art.º 18.º, conjugado com o art.º 19.º deste Regulamento.

**2.3** A não apresentação do pedido de renovação, implica que, após o termo da autorização de estacionamento, este passe a ser facturado mensalmente pela tarifa diária. A referida factura é emitida no início do mês, a que disser respeito.

**3.** O não pagamento incorre na aplicação do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 10º, bem como na perda imediata do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 14º**

##### **Estadias temporárias mensais e diárias**

**1.** A utilização de postos de amarração em regime mensal ou diário, é feita, mediante pedido expresso dos interessados e pagamento antecipado da taxa correspondente ao período de estacionamento. No acto do pedido devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 1 do art.º 9º.

**2.** Caso o utente pretenda renovar o estacionamento no regime mensal, deverá apresentar o seu pedido **nos serviços administrativos da Doca de Recreio, lado poente**, até três dias antes do termo da autorização concedida sob pena de, a partir desta data, a facturação passar a ser pela tarifa diária.

**3.** Os estacionamentos temporários estarão sujeitos ao pagamento da taxa diária no período compreendido entre 1 de Maio a 30 de Setembro, de forma a permitir uma maior rotatividade das embarcações, tendo em conta o reduzido número de lugares face à elevada procura deste tipo de estacionamentos. Durante o supracitado espaço de tempo, podem ser concedidas estadias temporárias limitadas – até 15 dias, eventualmente prorrogadas pelo período máximo de 15 dias, caso existam postos de amarração devolutos; podendo ser concedida nova estadia temporária a essa embarcação decorrido o intervalo mínimo de 15 dias, a contar da data de caducidade da última autorização e desde que existam postos de amarração para o efeito.

**4.** O não pagamento incorre na aplicação do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 10.º, bem como na perda imediata do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 6 de 10

**Artigo 15º****Troca de Embarcação**

- 1.** A atribuição de um posto de amarração no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.
- 2.** Porém, o titular goza, em igualdade de circunstâncias, do direito de preferência na atribuição do posto de amarração compatível com as características da nova embarcação.
- 3.** No caso previsto no número anterior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.
- 4.** Quando a troca de embarcação for feita por outra de classe inferior, mantendo o mesmo posto de amarração, são devidas as taxas previstas para a classe de embarcação a que o posto de amarração respeita.
- 5.** Quando os pedidos de troca de embarcação apresentados por proprietários que se encontrem em lista de espera, para atribuição de lugar, implicarem a mudança de classe, será considerado para o efeito a data do pedido de troca, sendo a respectiva inscrição intercalada cronologicamente na classe pretendida, não ultrapassando assim as inscrições já existentes para essa classe.

**Capítulo III****Prestação de Serviços****Artigo 16º****Equipamento**

- 1.** A utilização dos equipamentos disponíveis, será autorizada pela APSS, S.A., mediante pedido do interessado e marcação prévia do serviço.
- 2.** O pagamento do serviço é prévio à sua realização.
- 3.** A APSS, S.A., não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos, se por avaria ou ocorrência de outra natureza, os mesmos estiverem temporariamente indisponíveis.
- 4.** Mediante prévia autorização da APSS, S.A., os utentes da Doca de Recreio poderão utilizar equipamentos pertencentes a terceiros, para a movimentação das suas embarcações.

**Artigo 17º****Outros serviços**

Quando estiver disponível no pontão sul, tomada de água, os fornecimentos às embarcações, ficam sujeitos ao disposto no Regulamento de Tarifas ou normas regulamentares de idêntica natureza, aprovados pela APSS, S.A..

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 7 de 10

**Capítulo IV****Obrigações****Artigo 18º****Obrigações dos Utentes, Cancelamentos e Suspensões**

Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os utentes das Doca de Recreio obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:

- a)** O acesso e permanência nas instalações da Doca de Recreio, bem como o exercício de direitos e de actividades permitidas nos termos deste regulamento, devem tomar em conta as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;
- b)** Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;
- c)** Dotar as embarcações de defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a proteger eficazmente as embarcações próprias e os bens da APSS, SA, contra pequenos encostos e pancadas resultantes de estacionamento em condições adversas de tempo e de manobras de vária natureza.
- d)** Manter as embarcações bem amarradas, com cabos correctamente dimensionados e em bom estado de conservação;
- e)** Manter as embarcações em condições de perfeita fluutuabilidade;
- f)** Observar as regras que forem estabelecidas pela APSS, S.A., relativamente ao estacionamento;
- g)** Não fazer lume no interior das embarcações, lançar detritos ou colocar objectos nas áreas terrestres circundantes à doca;
- h)** Não efectuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida, sem autorização da APSS, S.A., bem como não utilizar os pontões como ponto de apoio às reparações;
- i)** Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação às bóias;
- j)** Não fixar objectos e cabos às bóias de amarração e de sustentação do sistema;
- k)** Não navegar a velocidade superior a três nós no interior da doca de recreio e à entrada ou saída da mesma, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes;
- l)** Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nas áreas terrestres circundantes à doca;
- m)** Não fazer lavagens ou derramar substâncias nocivas na área líquida;
- n)** Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes, entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
- o)** Manter livre o acesso ao local onde se encontra instalado o pontão com as bombas de combustível bem como os canais de navegação existentes;
- p)** Não estacionar nos cais de espera (pontões) para além do tempo indispensável;

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 8 de 10

- q)** Não fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pela APSS, S.A.;
- r)** Estarem atentos às previsões meteorológicas e em especial aos avisos de mau tempo no sentido de acautelar os seus bens.
- s)** Não exercer qualquer actividade comercial, salvo autorização expressa da APSS, S.A.;
- t)** A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pelos funcionários ou agentes da APSS, SA e demais autoridades no exercício das suas funções;
- u)** Indicar e manter actualizado o (s) n° (s) de telefone ou telefax de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora para resolver situações urgentes que eventualmente surjam.

### **Artigo 19º**

#### **Cancelamento das autorizações**

**1.** A APSS, S.A., independentemente da aplicação de outras sanções previstas na lei, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos utentes da Doca de Recreio, sem direito a qualquer indemnização, sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações ou disposições legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste regulamento.

**2.** A APSS, S.A., reserva-se ainda o direito de, por razões de interesse portuário devidamente fundamentadas, cancelar as autorizações concedidas sem que esse cancelamento possa originar o pagamento de qualquer indemnização.

### **Artigo 20º**

#### **Processos de cancelamento**

Os processos de cancelamento serão instaurados oficiosamente pela autoridade portuária, cujo processo será regulado pelo Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 21º**

#### **Suspensão das autorizações**

A APSS, S.A., poderá ainda proceder à suspensão das autorizações, sem sujeição a qualquer indemnização sempre que, por anomalias verificadas no exercício da actividade, o entenda oportuno, através da prévia comunicação por escrito indicando as razões de facto e de direito que determinaram a suspensão.

## **Capítulo V**

### **Artigo 21º**

#### **Proibições**

Na doca de recreio, incluindo a área terrestre envolvente, é expressamente proibido:

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 9 de 10

- a) Acostar e estacionar nos cais de espera (pontões embarque/desembarque), qualquer tipo de embarcações não autorizadas previamente pela APSS, S.A.;
- b) Estacionar nos postos de amarração sem autorização prévia da APSS, S.A.;
- c) Mergulhar e tomar banho nas águas do interior da doca de recreio;
- d) Colocar quaisquer bens, equipamentos e embarcações em terra, sob pena de remoção imediata pela APSS, S.A., que debitará ao proprietário os custos inerentes à operação e armazenamento.

**Artigo 22º****Reclamações e Sugestões**

1. Os utentes poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento da doca de recreio.
2. Para os efeitos do número precedente, estará disponível na Doca, lado poente, um Livro de Reclamações.

**Capítulo VI****Omissões****Artigo 23º**

Compete à APSS, S.A., suprir as omissões que o presente regulamento contenha, através de Ordem de Serviço a afixar nas instalações onde funcionam os serviços administrativos da Doca de Recreio, lado poente.

**Capítulo VII****Entrada em Vigor****Artigo 24º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 14 de Maio de 2009.

Setúbal/APSS, S.A., 14 de Maio de 2009

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Gouveia Lopes

Título: Regulamento de Utilização da Doca de Recreio das Fontainhas (Lado Nascente), no Porto de Setúbal		Data: 14/05/2009
Código: RG.021	Edição/ versão: 1.00	Página 10 de 10